



**Decreto nº 077/2021, de 06 de maio de 2021.**

**“Dispõe sobre o Regulamento das Eleições de Gestor do CAMPINORTE PREV e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Municipal nº 546 de 18 de novembro de 2016**, que estabelece critérios para o processo de eleição de Gestor do **CAMPINORTE PREV**, resolve editar o seguinte:

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DE GESTOR DO CAMPINORTE PREV**  
**CAPITULO I - DAS FINALIDADES E DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL**

**Art. 1º** - A eleição de Gestor do CAMPINORTE PREV têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática do Sistema Previdenciário Municipal de Campinorte, Estado de Goiás, obedecendo ao princípio sufrágio universal e facultativo, através do voto direto e secreto dos segurados efetivos ativos, aposentados e pensionistas, que compõem o quadro de servidores públicos do Município de Campinorte.

**Art. 2º** - O processo eleitoral no Sistema Previdenciário Municipal será organizado pelas seguintes instâncias:

- I** – O Chefe do Poder Executivo, com função de normatizar todo o processo eleitoral do CAMPINORTE PREV, nomear a Comissão Eleitoral, dar todo o apoio logístico à realização do processo eleitoral, e solucionar em segunda e última instância, os recursos interpostos;
- II** - Conselho Municipal de Previdência - CMP, com função de superintender o processo eleitoral e, em primeira instância decidir sobre os recursos interpostos; e
- III** – Comissão Eleitoral com função de organizar, coordenar, realizar e fiscalizar as eleições.

**CAPITULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** - A Comissão Eleitoral será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, representantes dos segurados, preferencialmente servidores efetivos que tenham cumprido o estágio probatório, indicados pelo Poder Executivo.

**§ 1º** Estarão impedidos de compor a Comissão Eleitoral:

- a)** os candidatos;
- b)** parentes de candidatos até 2º (segundo) grau; e
- c)** gestor do CAMPINORTE PREV e tesoureiro do CAMPINORTE PREV.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral escolherá, entre seus membros, o presidente, vice-presidente e secretário, na primeira reunião.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo publicará no Placar do Município, os nomes dos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 5º** - Aos membros da Comissão Eleitoral é vedada qualquer manifestação em relação aos candidatos.





**Art. 6º** - A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- a) organizar, coordenar e realizar as eleições, obedecendo às normas legais vigentes;
- b) divulgar as instruções referentes ao processo eleitoral;
- c) acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral;
- d) registrar as solicitações de candidaturas à eleição, formuladas mediante requerimento;
- e) apreciar e deferir os requerimentos, inscrevendo os nomes, numerando-as com ordem de inscrição;
- f) enviar ao Conselho Municipal de Previdência – CMP as inscrições dos candidatos com os respectivos nomes e números dos candidatos, de acordo com o calendário;
- g) definir, conjuntamente com os candidatos, as atividades de divulgação de suas propostas, no interior dos Órgãos Municipais, não sendo permitido a prática coercitiva;
- h) definir a infra-estrutura operacional necessária à realização da eleição;
- i) convocar e credenciar mesários e fiscais das mesas receptoras, formalizando e registrando seus nomes em ata;
- j) solicitar ao Conselho Municipal de Previdência – CMP as listagens de votação;
- k) definir o número de urnas e sua localização;
- l) rubricar e distribuir todo material de votação;
- m) relatar minuciosamente o processo de votação, apresentando ata ao Conselho Municipal de Previdência de Campinorte – CMP;
- n) receber e protocolar os recursos interpostos, encaminhados ao Conselho Municipal de Previdência – CMP em primeira instância e ao Chefe do Poder Executivo em segunda e última instância;
- o) reservar sala para os trabalhos de apuração, com acesso restrito aos membros da Comissão Eleitoral, aos candidatos, aos presidentes e aos secretários de seções e dois fiscais de cada candidato; e
- p) exercer outras atribuições que lhe forem inerentes.

**Parágrafo único.** É da responsabilidade da Comissão Eleitoral examinar a correção das informações referentes aos candidatos.

### **CAPITULO III - DOS ELEITORES**

**Art. 7º** - Poderão votar:

- I – os candidatos ao cargo de Gestor do CAMPINORTE PREV;
- II – os servidores efetivos do Município;
- III – os servidores aposentados; e
- IV – os pensionistas.

§ 1º Em nenhuma hipótese, um eleitor terá direito a mais de um voto;

§ 2º Os eleitores deverão apresentar-se à mesa coletora de votos munidos de um documento de identificação, com foto.

**Art. 8º** - O Chefe do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campinorte fica encarregado de providenciar as listagens dos eleitores.

### **CAPITULO IV - DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 9º** - A candidatura ao cargo de GESTOR DE CAMPINORTE PREV será individual.







**Art. 10º** - Poderão candidatar-se ao cargo de Gestor do CAMPINORTE PREV, os servidores efetivos, e atendendo aos seguintes critérios:

- I - ter reconhecida idoneidade moral;
- II – demonstrem suficiente conhecimento da realidade previdenciária municipal;
- III – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- IV – residir no município de Campinorte, há mais de cinco anos, contados a partir da data da abertura das inscrições;
- V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- VI – ter concluído o ensino médio;
- VII – exercer cargo efetivo no serviço público do Município de Campinorte a pelo menos de 05 (cinco) anos; e
- VIII – não estar respondendo processo administrativo por falta ou negligência ao serviço público, nos 03 (três) anos antecedentes à eleição.

**Art. 11º** - O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos autenticados:

- I – Cédula de Identidade ou equivalente;
- II – Título de Eleitor, e comprovantes de votação na última eleição, no primeiro e segundo turno (quando houver) ou a correspondente justificativa oficial;
- III – Prova de residência no Município de Campinorte, há mais de cinco anos, contados a partir da data da abertura das inscrições;
- IV – Certificado de conclusão do ensino médio; e
- V – Atestado de antecedentes criminais, fornecido pelo Cartório de Crime (ou protocolo de solicitação), ficando o candidato ciente de que sua inscrição ficará condicionada a apresentação formal do documento, que deverá ocorrer no máximo até o nono dia do mês de Junho de 2021.

**Art. 12º** - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento próprio assinado e protocolado junto a Comissão Eleitoral.

§ 1º O membro e o Gestor que pleitear sua inscrição deverá solicitar o afastamento de sua função do CMP e da Gestão do CAMPINORTE PREV, num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições.

§ 2º Durante os afastamentos de que trata o § anterior, as funções vagas serão preenchidas em caráter temporário por servidores efetivos, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13º** - A inscrição de cada candidato só será efetivada quando deferido o requerimento pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Cada candidato poderá indicar um fiscal, por seção.

§ 2º O formulário de inscrição, em três vias, deve ser assinado pela Comissão Eleitoral que ficará com uma via, fará entrega de outra aos candidatos e a terceira ao Conselho Municipal de Previdência de Campinorte – CMP.





**Art. 14º** - Encerradas as inscrições e no mesmo dia, a Comissão Eleitoral fará publicar relação dos candidatos no Placar do Município, relacionando as inscrições deferidas e as indeferidas.

§ 1º O candidato que tiver sua inscrição indeferida terá o prazo de 01 (um) dia, contados a partir do primeiro dia útil da publicação das inscrições deferidas e indeferidas para apresentar defesa ao CMP.

§ 2º Decorrido esse prazo, o CMP manifestar-se-á em 01 (um) dia, fazendo publicar sua deliberação através de ato específico.

§ 3º Manifestando-se pelo indeferimento, caberá ao candidato novo prazo de 01 (um) dia para apresentar recurso ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15º** - Julgado em definitivo todos os recursos, o Chefe do Poder Executivo publicará ato próprio no Placar do Município, com a relação final dos candidatos efetivamente habilitados.

#### **CAPÍTULO V - DA PROPAGANDA**

**Art. 16º** - Os candidatos habilitados, caso seja de sua conveniência, poderá participar de um debate coletivo, aberto ao público, para apresentação de suas propostas e divulgação de suas candidaturas.

**Art. 17º** - Não serão permitidos:

- a) qualquer ato de agressão física ou moral às instituições ou pessoas;
- b) pichação de paredes e muros do Município de Campinorte;
- c) o uso de brindes e divulgação de material de propaganda dentro de qualquer estabelecimento Municipal que caracterize abuso do poder econômico durante o processo eleitoral; e
- d) uso de alto-falante fixo ou móveis ou de qualquer outra forma de poluição sonora.

**Art. 18º** - A Campanha eleitoral deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições.

#### **CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DAS SESSÕES ELEITORAIS**

**Art. 19º** - A Prefeitura Municipal de Campinorte providenciará material, abaixo relacionado, distribuindo-os à Comissão Eleitoral:

- I – formulários de requerimento para inscrições de candidatos;
- II – urnas;
- III – cédulas;
- IV – formulários de ato de nomeação dos mesários das seções;
- V – formulários de ata de votação para cada seção;
- VI - Formulário para registro de protesto e pedido de impugnação; e
- VII – outros.

**Art. 20º** - O Conselho Municipal de Previdência – CMP providenciar a organização das seções, de conformidade com as solicitações da Comissão Eleitoral.







**Art. 21º** - A Comissão Eleitoral orientará os mesários antes do dia da eleição e, no dia, proverão as seções com urnas, mesa e material específico para o processo eleitoral.

**Art. 22º** - Cada mesa receptora será constituída de dois membros pela Comissão Eleitoral: presidente e mesário.

**Art. 23º** - Os membros de seção eleitoral, terão as seguintes atribuições:

**I – Presidente:**

- a) presidir e coordenar os trabalhos da seção eleitoral;
- b) substituir membros da seção nos impedimentos e ausências;
- c) verificar se à urna e as listagens entregues pela Comissão Eleitoral correspondem à sua seção;
- d) verificar as credenciais dos fiscais de cada candidato concorrente, autorizando seu trabalho no âmbito da seção;
- e) cumprir o horário de início e de término do processo de votação;
- f) controlar e resguardar as cédulas de votação;
- g) rubricar as cédulas entregues aos eleitores;
- h) receber os pedidos de impugnação, registrando-os e colocando o voto em separado;
- i) pedir esclarecimento à Comissão Eleitoral e providenciar votos em separado, quando for necessário;
- j) manter a ordem, através de ação conjunta com a Comissão Eleitoral; e
- k) exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

**II – Mesário:**

- a) substituir o presidente em sua ausência;
- b) localizar o nome do eleitor na lista de votação;
- c) rubricar, juntamente com o presidente, às cédulas entregues aos eleitores;
- d) coletar assinatura dos eleitores no momento de votação;
- e) devolver ao eleitor, após o exercício do voto, documento de identificação apresentado;
- f) elaborar a ata de votação, registrando a quantidade de votantes, os protestos, pedidos de impugnação e quaisquer fatos relevantes ocorridos no horário de votação; e
- g) exercer outras atribuições inerentes ao cargo.
- h) organizar a fila, priorizando idosos, gestantes, doentes e portadores de necessidades especiais;
- i) organizar a entrada, o acesso à urna e a saída dos eleitores da seção; e
- j) realizar outras atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 24º** - Todos os membros da Comissão Eleitoral e das seções deverão comparecer as seções, no mínimo, uma hora antes do início da votação.

**Art. 25º** - É proibido aos membros da seção eleitoral o uso de vestuário ou outros distintivos que contenham manifestação de apoio ou censura a candidato.

## **CAPÍTULO VII - DA VOTAÇÃO**





**Art. 26º** - Os pedidos de impugnação de voto só poderão ser realizados por fiscais quando feitos diretamente ao presidente da mesa.

**Art. 27º** - Sempre que houver dúvidas e pedidos de impugnação, o voto será registrado em separado.

**Art. 28º** - O voto em separado deverá ser colocado em envelope, constando o nome do eleitor, e deverá ser lacrado, registrando-se de imediato a ocorrência.

**Art. 29º** - Terminada a votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros da seção eleitoral, devendo ser elaborada ata dos trabalhos, contendo o número de eleitores que compareceram, o número de votos, assim como os pedidos de impugnação.

### **CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DOS RESULTADOS**

**Art. 30º** - Após o término da votação, a urna, acompanhada pelo presidente e pelo secretário da seção eleitoral, deverá ser levada para a sala de apuração reservada, onde serão recepcionadas por membros da Comissão Eleitoral, que será aberta para a contagem dos votos.

**Parágrafo único.** Na sala de apuração só poderão estar presentes a Comissão Eleitoral, o presidente e o mesário da seção eleitoral, o fiscal de cada candidato, os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP e um representante do Poder Legislativo e do Poder Executivo devidamente identificado.

**Art. 31º** - Os votos em separado serão julgados pela Comissão Eleitoral e, caso sejam aprovados, serão colocados junto aos outros votos do respectivo segmento.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral deverá resguardar o sigilo dos votos em separado.

**Art. 32º** - A Comissão Eleitoral efetuará a conferência do quantitativo de votantes, constantes das listagens de cada seção, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas da respectiva urna.

**Art. 33º** - A Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais de cada candidato, realizará a contagem dos votos, registrando o resultado em mapas e, em seguida, lavrando a ata da apuração.

**Art. 34º** - Após a apuração, a Comissão Eleitoral entregará ao Conselho Municipal de Previdência – CMP as cédulas utilizadas e as não utilizadas, as atas de cada seção, juntamente com o mapa e ata contendo o resultado do pleito.

**Art. 35º** - Serão anulados os votos:

- a) que estiverem identificados com palavras ou marcas;
- b) em que não fique clara a intenção do voto; e
- c) quando o eleitor tiver votado em mais de um candidato.

**Art. 36º** - A eleição será individual, proclamando-se eleito àquele que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

**Art. 37º** - Não serão computados como válidos os votos nulos.

**Art. 38º** - Em caso de empate, considerar-se-á vencedor o candidato com maior tempo de serviço público municipal.







**Art. 39º** - Persistindo o empate, considerar-se-á eleito, o candidato de maior idade.

**Art. 40º** - A Comissão Eleitoral enviará a ata do pleito para homologação pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, que deverá fazê-lo por Resolução, num prazo de 01 (um) dia.

**Art. 41º** - Divulgado o resultado, qualquer candidato poderá interpor recurso, no prazo de 01 (um) dia, junto ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, por escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º Decorrido esse prazo, o CMP manifestar-se-á em 01 (um) dia, fazendo publicar sua deliberação através de ato específico.

§ 2º Manifestando-se pelo indeferimento, caberá ao candidato novo prazo de 01 (um) dia para apresentar recurso ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 42º** - O Conselho Municipal de Previdência - CMP deverá manter a guarda das cédulas utilizadas até o esgotamento de qualquer possibilidade de recurso.

**Art. 43º** - Julgado em definitivo todos os recursos, o Conselho Municipal de Previdência homologará as eleições e publicará ato próprio no Placar do Município, com o nome do candidato vencedor.

#### **CAPÍTULO IX - DO CALENDÁRIO**

**Art. 44º** - O processo eleitoral será realizado de 04 em 04 anos, sendo que as eleições acontecerão sempre no dia 30 de junho de cada ano eleitoral, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, para realizar as seguintes atividades inerentes às eleições:

I – Escolha e composição da Comissão Eleitoral pelo Chefe do Poder Executivo;

II – Publicação dos nomes da Comissão Eleitoral no Placar do Município;

III – Inscrição de candidatos;

IV – Envio das inscrições dos candidatos para a Comissão Eleitoral;

V – Campanha Eleitoral;

VI – Julgamento das defesas e dos recursos; e

VII – Homologação dos resultados pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP.

**Art. 45º** - A nomeação e posse do eleito acontecerá no dia 10 (dez) de Julho de 2021.

**Art. 46º** - O Horário de votação será estabelecido pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, devendo ser o mesmo para todos os órgãos.

#### **CAPÍTULO X - DO MANDATO DE GESTOR**

**Art. 47º** - O Gestor é o representante legal do CAMPINORTE PREV e responsável direto pela sua administração, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, por prazo de 04 anos.

**Art. 48º** - As funções e competências do Gestor do CAMPINORTE PREV estão estabelecidas no § 7º, do art. 3º, da Lei Municipal nº. 546, de 18 de novembro de 2016.

#### **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49º** - Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral e na impossibilidade desta pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP e em última instância pelo Chefe do Poder Executivo.





**Art. 50º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE**, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um (06.05.2021).

**Cleomar Martins de Araújo**  
Prefeito do Município de Campinorte/GO

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que fiz Publicação  
no placar desta Prefeitura Municipal  
o presente documento." Art. 19, II C.F."  
Campinorte, 06 / 05 / 20 21

  
Secretário de Administração